



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 875

00050 QUETA

DATA  
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família; para Beneficiários de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia; e para famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, que tenham sido atingidos direta ou indiretamente pelo rompimento e colapso de barragens no referido Município.

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6179, de 11 de dezembro de 1974; e às famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, que tenham sido atingidos direta ou indiretamente pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 30 dias, os procedimentos para o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário às famílias que apresentem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos. (NR)



CD/19641.61460-70

33

.....

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 875/2019 institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho (MG), em resposta ao Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil nº 30, de 25 de janeiro de 2019.

Não restam dúvidas quanto à relevância e à oportunidade da matéria. Entretanto, da forma apresentada, a medida contemplou tão-somente os beneficiários dos Programas do Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia.

Mesmo diante da dimensão dessa calamidade pública, o Governo Federal se eximiu de ajudar os demais residentes de Brumadinho, não-beneficiários dos referidos Programas Governamentais, que foram igualmente atingidos pelas perdas humanas e materiais; pelos danos ambientais e pelos prejuízos ao desenvolvimento econômico da região.

A cidade, onde mais de 166 cidadãos perderam a vida e outros 144 continuam desaparecidos, tenta se recuperar. São inúmeros trabalhadores lesados no comércio, na agricultura, na pecuária e em outros setores de produção. Em contrapartida, o Auxílio Emergencial Pecuniário proposto está limitado a determinado grupo de pessoas.

Dessa forma, apresentamos a seguinte emenda para instituir a ampliação do Auxílio Pecuniário às famílias que apresentem soma da renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, em decorrência do estado de calamidade pública. Faz-se necessário salientar que, da forma apresentada, permanecem contempladas todas as Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia residentes na cidade de Brumadinho.

Como se sabe, o rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão resultou em tragédia de grandes proporções. Além de ser considerado o segundo maior desastre industrial do século, é também o maior acidente de trabalho do Brasil. Dessa forma, é imprescindível que a medida possa abarcar um contingente maior de pessoas com o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário, especialmente aquelas menos providas economicamente.

ASSINATURA



Brasília, de março de 2019.



CD/19641.61460-70